ANEXO III

SUBSÍDIOS E INCENTIVOS LEGAIS PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS MANUFATURADOS NACIONAIS

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa é uma Associação Civil qualificada como Organização Social. Sua natureza jurídica é privada, portanto, atua sob regras e governança próprias, inclusive em matéria de compras e contratações. De tal modo, as relações firmadas entre esta Organização e seus fornecedores é eminentemente privada, não se aplicando diretamente a Lei de Licitações e Contratos, as quais regem compras e aquisições de serviços de natureza pública. Entretanto, poderão ser observadas como boa prática, no que for compatível com a norma da RNP.

O Projeto Organizações Sociais (OS), no âmbito do Programa Nacional de Publicização (PNP), teve como objetivo permitir a publicização de atividades no setor de prestação de serviços não-exclusivos, baseado no pressuposto de que esses serviços ganharão em qualidade: serão otimizados mediante menor utilização de recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientados para o cliente-cidadão mediante controle social.

A principal premissa do modelo OS é executar atividades públicas, não exclusivas, no caso, da União, através da gestão privada de recursos públicos, privilegiando a economicidade, eficiência e eficácia.

Assim sendo, a RNP, no uso de suas prerrogativas, e sob o devido amparo legal, definiu o conceito de “Margem RNP” para favorecimento da indústria nacional ao mesmo tempo em que mantém os compromissos e premissas legais como OS.

Para aplicação da “Margem RNP” nos processos de aquisições de equipamentos e software, todas as propostas terão seus valores convertidos em

moeda brasileira utilizando a PTAX da data final para apresentação das propostas, conforme cronograma do processo.

As propostas FOB (*free on board*) - internacional e sem impostos - serão acrescidas de percentual estimado referente ao custo logístico de importação, conforme tabela 1 (abaixo), e considerará todos os benefícios fiscais para a RNP. O resultado será denominado preço “CIF RNP”.

Faixa de valores em dólares americanos	Percentual a ser aplicado
0 a 10.000,00	15%
10.000,01 a 100.000,00	10%
100.000,01 a 500.000,00	5%
500.000,01 a 1.000.000,00	4%
Acima de 1 milhão	3%

Tabela 1: Percentuais previstos referentes a despesas de importação

Pelo fato de que itens individuais de cada solução nem sempre são comparáveis, a aplicação da ”Margem RNP” se dará no valor total de hardware e licenças de software das propostas estrangeiras, incluindo os custos de logística da RNP (preço “CIF RNP”.

A “Margem RNP” será de 20% (vinte por cento), teto este estabelecido na legislação vigente que trata a margem de preferência, até que se tenha estabelecido gradações em regulamento próprio de Compras e aprovação pelo Conselho de Administração da RNP.

Contudo, caso a proposta do fornecedor nacional não contenha todos os itens beneficiáveis pela aplicação da margem de preferência, será considerado o valor proporcional inferior ao teto ora definido.

Se com a aplicação da ”Margem RNP”, o vencedor do processo for o fornecedor nacional, este deverá equiparar o valor total da sua proposta ao menor preço da proposta estrangeira “CIF RNP”).

Para os processos de compra em que exista a previsão de outros critérios de julgamentos, com pesos e pontuações definidos, o impacto da aplicação da “Margem RNP” se limitará ao critério de menor custo agregado da solução.

O fornecedor deverá apresentar, como comprovação de produto nacional, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967, para os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, ou comprovação dada pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) do Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de acordo com a Portaria MCTI nº 950, de 2006 para os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

O fornecedor também deverá apresentar, como comprovação de produto nacional, juntamente com a proposta, cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para os produtos e serviços.

O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este documento, ou cujo proponente não apresentar cópia da portaria ou da resolução referidas nos parágrafos anteriores, será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins do processo, não podendo usufruir dos incentivos e privilégios legais, e, consequentemente, não estará aderente à “Margem RNP”.

A “Margem RNP” que trata este documento complementar será calculada conforme a fórmula prevista abaixo e as seguintes condições:

Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país, a ”Margem RNP” poderá ser de até 20% (vinte por cento) mediante apresentação dos certificados.

Fórmulas:

M = 20% x (PNM / PNT), sendo:

M = Margem RNP de até 20%

PNM = Somatório do preço nacional com direito a margem

PNT = Preço nacional total (custo agregado da proposta)

CIF RNP = PE x (1 + CIMP), sendo:

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

CIMP = percentual de custo de logística de importação, conforme *tabela 1*

PEF = CIF RNP x (1 + M), sendo:

PEF = preço estrangeiro onerado pela Margem RNP

A ”Margem RNP” não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

Para os casos em que as propostas forem apresentadas nas modalidades FOB ou EXW, em moeda estrangeira, além da conversão da taxa PTAX, serão incluídas as despesas de nacionalização do produto, que, no caso da RNP, se refere apenas ao custo de logística do processo de importação.

Para aplicação da Margem RNP, é necessária a comprovação item a item (de cada *part number*) de atendimento aos critérios de PPB e/ou P&D.